

Projeto de Lei Nº 30 de 19 de março de 2026

**“Declara Utilidade Pública, LOJA MAÇÔNICA
MORRO DE SÃO JOÃO NUMERO 158”**

O **VEREADOR HELSON BARBOSA DE SOUZA – CAÇULA**, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao laborioso **PLENARIO da CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO – GO** para deliberação e posterior aprovação seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Catalão, Estado de Goiás, declara de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal no **3.893/2021**, a **LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO NUMERO 158**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **58.190.553/0001-34**.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, concedidos à Associação, quando:

I – Deixar de cumprir as determinações previstas na Lei Municipal nº **3.893/2021**;

II – Deixar de cumprir as finalidades estatutárias ou negar-se a prestar os serviços neste compreendidos;

III - Alterar a denominação e, dentro do prazo de sessenta dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Poder público

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 18 de março de 2026.



VEREADOR HELSON BARBOSA DE SOUZA - CAÇULA
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A Declaração de Utilidade Pública permite a Instituição Loja Maçônica Morro de São João número 158 estabelecer parcerias e convênios com o Poder Público Municipal e Estadual a fim de desenvolver dentro de suas finalidades, atividades de interesse da coletividade e do setor público.

Desse modo, a declaração que qualifica a citada Instituição é de natureza civil, de caráter cultural e com objetivos essencialmente social e filantrópico, sem fins lucrativos, regendo-se por Estatuto.

É acessível aos homens de todas as classes sociais, credos religiosos, convicções políticas ou filantrópicas.

Tem por finalidade combater a ignorância, a convivência segundo ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo e ao trabalho constante na busca da felicidade do ser humano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE CATALÃO-GO

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei *constar* no **Livro de Registro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-10, às fls. 129V/131V, registrado sob o nº 1.509, em 15.01.2008, o ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO, com o seguinte teor:**

“REGISTRO DE ESTATUTO

A G.: D.: G.: A.: D.: U.: - GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBÓLICA - **MORRO DE SÃO JOÃO Nº 158 - OR.: DE CATALÃO - GOIÁS - ESTATUTO - DA SOCIEDADE - CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE SEDE E FORO - Art. 1º.** A Augusta Respeitável Loja Maçônica Morro de São João nº 158, fundada em 29/05/2007, instituição Maçônica sem fins lucrativos, apartidária, com tempo de duração indeterminado, dotada de caráter cultural e com objetivos essencialmente sociais e filantrópicos, neste Estatuto designa também por Loja ou Loja Maçônica Morro de São João nº 158, sob a jurisdição da Muito Respeitável Grande Loja do Estado de Goiás, sendo seu foro sua sede provisória, estabelecida na Rua José Saturnino de Castro nº 22, (esquina com a Avenida João XXIII) Centro, Catalão Goiás. **Art 2º.** A Loja Maçônica Morro de São João nº 158, adota como diretriz e fundamento para sua existência a seguinte declaração de princípios da Maçonaria Universal: I- Proclama como sempre proclamou desde sua origem, a existência de um Princípio Criador, a quem denomina Grande arquiteto do Universo. II- Não impõe nenhum limite a livre investigação da verdade. III - É acessível aos homens de toda as raças, classes sociais, credos religiosos convicções políticas ou filosóficas, executando-se as que privem o ser humano da liberdade, exijam submissão incondicional aos ditames dos seus dirigentes, ou façam deles instrumento de destruição da Maçonaria, direta ou indiretamente. IV- Só inicia cidadãos do sexo masculino, que sejam plenamente capazes, nos termos da legislação civil vigente. V- Tem por finalidade combater a ignorância, estimulando a obediência às leis vigentes no país, a convivência segundo ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo e ao trabalho constante na ‘busca da felicidade da pessoa humana. VI- Proíbe, expressamente, toda e qualquer postura radical ou controvérsia sectária, política ou religiosa, dentro de seus templos ou fora deles, em seu nome. **Art 3º.** O funcionamento e a organização da Loja Maçônica Morro de São João nº 158, estão sujeitos a orientação normativa da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás e reger-se-á também pelos **Landmarks**, pela Constituição, pelo Regulamento Geral, bem como por este Estatuto, pelo Regimento Interno desta Loja e pela Legislação comum aplicável. **CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA LOJA E DE SEU QUADRO - Seção I - DOS MEMBROS - Art.4º.** A Loja Maçônica Morro de São João nº 158, constitui se, no momento do registro deste Estatuto, de 12 associados ativos, não havendo, entretanto, limite quanto ao número de membros que possam vir a ser admitidos à iniciação maçônica. **Art 5º.** Os membros da Loja integram uma das seguintes categorias. I- Fundador, o que houver assinado requerimento de sua Carta Constitutiva: II- Ativo, o que estiver obrigado à frequência a contribuição ao erário maçônico; III- Remido, é o mestre maçom regular que foi agraciado com o título respectivo, que lhe confere desobrigação de frequência, e/ou de contribuição para o erário maçônico; IV- Benfeitor, o que realizou obra ou contribuiu de forma relevante em benefício da Loja Maçônica Morro de São João nº 158; V- Benemérito, o que se notabilizou por obra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE CATALÃO-GO

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



meritória em favor da maçonaria universal, da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás ou de loja jurisdicionada; VI- Honorário, o membro de outra Loja que haja contribuído eficazmente para aproximação entre lojas jurisdicionadas e outras oficinas de potência amiga reconhecida; §1º - A regulamentação e a concessão de títulos, diplomas, certificados e credenciais previstos neste artigo, serão feitos na conformidade do Regimento Interno da Loja. §2º - O maçom portador do título e fundador, benfeitor, benemérito, honorário, não podem votar nos assuntos internos da Loja. **Art 6º.** Os associados tratam-se, preferencialmente por irmãos, absolutamente iguais e direitos no âmbito da sociedade, não se lhes impondo tratamento diferenciado decorrente de títulos conquistados na vida profana. **Seção II - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO - Art 7º.** A admissão de novo membro, precedida da aprovação da Loja, dar-se-á pela iniciação, regularização, filiação ou transferência, mediante proposta subscrita por associado regular em pleno gozo de seus direitos, na exata conformidade das disposições constitucionais e regulamentares pertinentes. **Art 8º.** O desligamento do associado ocorrerá: I- Por motivo de falecimento, interdição ou ausência na forma da lei civil; II- Voluntariamente, a qualquer tempo, por manifestação válida de vontade do associado e aprovação da Loja Maçônica Morro de São João nº 158, observado o cumprimento das obrigações para com o erário. III- Compulsoriamente, por decisão da Diretoria Executiva, diante da existência de circunstâncias graves que justifiquem a exclusão ou contra-indiquem, por incompatibilidade, a permanência do associado no seio da irmandade, por prática de conduta descumpridora de obrigações morais e deveres inscritos nos **Landmarks**, na Constituição, no Regulamento Geral, neste Estatuto ou no Regimento Interno da Loja. **Parágrafo único.** A declaração da perda dos direitos maçônicos, como prevista no inciso III deste artigo dar-se-á na conformidade do art. 43 da Constituição e mediante procedimento obediente ao devido processo legal, faculta ao associado ampla defesa, cabendo recurso da decisão, no prazo de quinze (15) dias, para a Assembleia da Loja, o qual não terá efeito suspensivo. **Art 9º.** Poderá também os direitos maçônicos, após suspensão, e for o caso, o associado cujo a conduta se adequar as disposições conjugadas dos artigos 43, 75, e 79, da Constituição maçônica e 43 e 76 do Regulamento Geral, facultando-se da decisão da diretoria executiva recurso para a Assembleia da Loja, no prazo de quinze (15) dias, o qual não terá efeito suspensivo. §1º- Poderá também ocorrer a exclusão de associado se for reconhecida a existência de motivos graves, em decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do quadro, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Art 10.** Qualquer que seja a causa, o motivo ou forma de desligamento ou da exclusão, ou mesmo a perda, temporária ou definitiva, de seus direitos maçônicos, a nenhum associado será lícito postular direitos ou indenizações contra a Ordem Maçônica. **Art 11.** A Readmissão de associado excluído em situação regular, será efetivamente de acordo com as normas estabelecidas pela Grande Loja para o processo de Regularização, com a previa autorização da Assembleia **Seção III - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA REGULARIDADE - Art 12.** Os direitos e deveres, atribuídos e impostos a todos maçons, consolidados genericamente nos **Landmarks** e explicitados nos artigos 34/40 da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás e 74/78 do Regulamento Geral, estendem-se literalmente aos membros do quadro da Loja Maçônica Morro de São João nº 158. §1º- A inobservância dos deveres aludidos no caput deste artigo constituirá motivo para aplicação aos associados das sanções de advertência, repreensão, suspensão ou exclusão, a critério da Diretoria Administrativa, constituída do Venerável e dos Vigilantes, cabendo recurso da decisão para Assembleia da Loja. §2º- Todos os membros da Loja têm direito a voz e voto, exceto aqueles aludidos no § 2º do art.5º deste Estatuto, na forma que dispuser a Constituição da Grande Loja e a legislação civil vigente. §3º- A numeração desses direitos e deveres nos diplomas legais aludidos não se esgota, podendo ser ampliada ou reduzida, desde que não extrapole os limites dos princípios fundamentais da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE CATALÃO-GO

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



ordem maçônica. **Art 13.** A carta de “quit-placet” é privilegio do Mestre Maçom; os companheiros e aprendizes recebem carta de desligamento. **Art 14.** A regularidade, condição indispensável ao-maçom a fim de que possa desfrutar dos direitos que a fraternidade lhe outorga, poderá ter sua suspensão ou perda declarada justificadamente pelo venerável mestre, ouvida a Assembleia da Loja, para a qual caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, o qual não terá efeito suspensivo, na forma da legislação vigente. **Parágrafo único.** Considera-se regular o membro do quadro cumpridor rigoroso de seus deveres, especialmente aqueles relativos aos metais e a freqüência assídua ou mesmo constitucional, além de estar corretamente filiado á Loja e com seus registros cadastrais atualizados na secretaria e na chancelaria. **CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA E DAS FONTES DE RECURSO - Art 15.** O Patrimônio da Loja, constituído do acervo de bens econômicos, cujos uso, gozo e disposição lhe pertençam, é escriturado em seu nome e reponde pelas obrigações legalmente assumidas pela Diretoria, e cada um dos diretores, em caso de prejuízo que der causa, será responsabilizado, civil e/ou criminalmente, na medida em que se conduzir com dolo, má-fé ou culpa consciente. **Art 16.** Os membros do quadro, qualquer que seja sua categoria, não respondem isolada, conjunta ou solidariamente, pelos compromissos assumidos pela diretoria. **Art 17.** Os bens imóveis da Loja não podem ser alienados ou gravados de ônus, sem autorização de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos e remidos regulares, reunidos em Assembleia Geral para esse fim, observados ainda os preceitos legais pertinentes. **Art 18.** A Loja poderá alienar, trocar ou doar bens de pequeno valor, desde que autorizado por assembleia para esse fim. **Parágrafo único.** Considera se de pequeno valor, para efeito desse dispositivo, até vinte (20) salários mínimos, a época de autorização da assembleia. **Art 19.** Constituem fontes de receitas financeiras de Lojas as taxas que recebem seus membros de qualquer titulo, especialmente aqueles decorrentes de iniciação, elevação, exaltação, filiação e regularização e transferência, contribuições mensais, eventuais legados, doações, dotações, ou rendimento de aplicação financeira, além de produtos de promoções ou campanha realizadas e quaisquer outros recursos lícitos, na forma da legislação civil. **Art 20.** A disponibilidade patrimonial e autonomia financeira da Loja não eximem de suas obrigações para a Grande Loja, na forma da Constituição e do Regulamento Geral. **Art 21.** Todas as receitas e despesas serão escrituradas livros próprios, e revestidos das formalidades legais, sendo seu orçamento anual, executando em exercício financeiro que vai de dez de junho a nove de julho do ano seguinte. **Art 22.** O Tronco de Solidariedade, gerido pelo hospitaleiro, destina se exclusivamente ás atividades de beneficência da Loja, proibida expressamente sua utilização para quaisquer outros fins. **Parágrafo único.** A Receita e a Despesa do Tronco de Solidariedade deverão ter escrituração própria, em separado, de modo que, a qualquer tempo, o saldo respectivo possa ser conhecido e disponibilizado aos fins que se destina. **CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA - Seção I - Da Diretoria Executiva - Art 23.** A Loja Maçônica Morro de São João nº 158, é administrada por uma Diretoria Executiva assim composta: I- Venerável Mestre, 1º Vigilante e 2º Vigilante. II- Orador, Secretário, Chanceler, Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, Tesoureiro, 1º Diácono, 2º Diácono, Porta -bandeira, Porta-espada, Porta-estandarte, Guarda do Templo, Cobridor, Verificador de Credenciais, Mestre-arquiteto, Bibliotecário, Provedor de banquetes, Instrutor litúrgico, 1º Experto, 2º Experto, Historiador, Museólogo e Mestre de harmonia. III- Comissões Permanentes: Assuntos gerais, Justiça e Legislação, Economia e finanças e Ritualística e liturgia. **§1º-** Os cargos de Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, privativos de Mestre Maçom, são providos por eleição, mediante voto direto e secreto de todos os membros regulares do quadro, para um mandato eletivo de um ano, permitida única reeleição. **Art 24.** Todos os cargos de direção são exercícios sem remuneração de qualquer natureza. **Art 25.** A movimentação financeira da Loja, relativamente às despesas, será realizada apenas pelo Venerável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

950101 8926814 090



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE CATALÃO-GO

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



Mestre e pelo Tesoureiro, conjuntamente, ouvida, se for o caso, assembleia. **Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Economia e Finanças, presidida pelo tesoureiro, é órgão permanente e terá a função de emitir parecer conclusivo sobre as contas para deliberação da Assembleia da Loja. **Art. 26.** Todos os demais cargos de membros da diretoria e das Comissões Permanentes são de livre nomeação do Venerável Mestre. **Parágrafo único.** O Venerável Mestre poderá nomear adjunto para qualquer dos demais cargos. **Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA - Art 27.** O Venerável Mestre é presidente da Loja e seu representante legal, ativa passivamente, em juízo ou fora dele, na forma das legislações maçônica e civil. **§1º.** Os Vigilantes, respeitada a precedência, substituem o Venerável Mestre em suas ausências e nos impedimentos e o sucedem em caso de vacância do cargo. **§2º.** O Orador é o guardião das leis maçônicas e o porta-voz do Venerável Mestre nas sessões ou em outras reuniões oficiais. **§3º.** O Secretário é o responsável pela redação das atas das reuniões e da correspondência. **§4º.** Ao Tesoureiro compete: a) Arrecadar a receita e pagar as despesas, assinando cheques em conjunto com o Venerável Mestre ou, na falta deste, com um dos Vigilantes; b) Apresentar, no mês de abril, um esboço do orçamento para o ano administrativo seguinte; c) Manter rigorosamente em dia, a escrituração contábil da Loja, colocando-a à disposição de qualquer associado, quando solicitada; **§5º.** Ao Chanceler incumbe cuidar do relacionamento social da Loja; **§6º.** Cabe ao diácono auxiliar o Venerável Mestre e os Vigilantes nas sessões da Loja; **§7º.** O Mestre de cerimônia é encarregado de dirigir o cerimonial litúrgico nas sessões da Loja. **§8º.** Ao Hospitaleiro cabe desincumbir-se da assistência social aos associados, esposas e filhos; **§9º.** O Instrutor Litúrgico é responsável pelo ensinamento histórico, doutrinário, filosófico e ritualístico da Ordem Maçônica; **§10.** Cabe aos Expertos difundir os conhecimentos práticos quando do ingresso de novos associados; **§11.** O Provedor de Banquetes é o encarregado de organizar os ágapes da Loja, observando o cerimonial para cada ocasião; **§12.** Ao Mestre Arquiteto incumbe preparar o Templo para os Trabalhos; **§13.** O Porta Estandarte é o guardião da bandeira e das insígnias relativas do cargo da Loja; **§14.** A Porta Espada é o guardião do pavilhão Nacional; **§15.** O Verificador de Credenciais é o encarregado de verificar a regularidade dos associados e visitantes da Assembleia da Loja; **§16.** O Historiador é o guardião das tradições da Loja, competindo-lhe pesquisar e registrar os fatos históricos e preservar a memória dos eventos atuais; **§17.** Cabe ao Bibliotecário adquirir, conservar e catalogar os livros, publicações que constituem o acervo cultural e histórico da Loja; **§18.** Cabe ao Museólogo recolher, catalogar e preservar as peças de interesse histórico da Loja. **§19.** O Mestre de Harmonia é o encarregado da programação musical durante os trabalhos. **§20.** O Guarda do Templo é o vigia da porta do Templo durante a realização das Assembleias. **§21.** Ao Cobridor compete guardar o vestíbulo do Templo. **Seção III - DAS COMISSÕES PERMANENTES - Art 28.** A Comissão de Assuntos Gerais, sob a presidência do secretário, é o órgão encarregado de opinar sobre as propostas de interesses da Loja ou assuntos não abrangidos, especificamente, por outras comissões. **Art 29.** A Comissão de Justiça e Legislação, sob a presidência do Orador, é o órgão encarregado de opinar sobre propostas de cunho normativo apresentada à assembleia da Loja. **Art 30.** A Comissão de Economia e Finanças, sob a presidência do Tesoureiro, é o órgão encarregado de opinar sobre os assuntos e propostas relativos às finanças, além de sua atribuição de manter o Venerável Mestre sempre bem informado sobre a situação econômico — financeira da Loja. **Art 31.** A Comissão de Ritualística e Liturgia, sob a presidência do Instrutor Litúrgico, é o órgão encarregado de opinar sobre questões controvertidas, ritualísticas e litúrgicas. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art 32.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Augusta Respeitável Loja Maçônica Morro de São João nº 138, sob a presidência do Venerável Mestre, com o voto de desempate, exerce o poder Legislativo e é constituída por todos membros ativos e regulares do quadro. **Art 33.** A Assembleia da Loja reunir-se-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE CATALÃO-GO

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



á, ordinariamente, todas as sextas — feiras para as sessões econômicas e, na primeira quinzena de maio de cada ano em data prefixada, para eleição da diretoria; e, extraordinariamente, para sessões especiais ou magnas, a qualquer tempo, por convocação do Venerável Mestre ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros do quadro. **Art 34.** Além de outras atribuições, compete a Assembleia destituir os administradores da Loja, reformar o presente Estatuto, aprovar as contas apresentadas pelo Venerável Mestre, decidir casos omissos, reexaminar, em grau de recurso, decisão que tenha aplicado sanção grave, e finalmente decidir sobre a extinção da Loja e votar seu Regimento Interno. **§1º-** Em qualquer dos casos deste artigo, a Assembleia poderá ser convocada pelo Venerável Mestre ou por 1/5 (um quinto) dos membros do quadro, nos termos da legislação civil. **§2º-** Se a Assembleia for especialmente convocada para deliberar sobre a destituição de administradores, alteração e aprovação de Estatuto, extinção da Loja, ou gravação de seu patrimônio, será necessário para a aprovação quórum qualificado de dois terços (2/3) dos presentes. A Assembleia será instalada em primeira chamada com maioria absoluta dos membros, em segunda com qualquer número de presentes. **§3º-** Considera-se maioria absoluta metade da totalidade de seus membros, regulares e ativos, mais um; relativa a metade dos presentes mais um, desde de que presentes estejam mais da metade do total de membros e, maioria simples, metade dos presentes mais um, independentemente do número de membros presentes. **Art 35.** Fica expressamente vedada à discussão e deliberação sobre assuntos estranhos a convocação bem como questões não incluídas previamente na Ordem do Dia. **CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO, DA POSSE, DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO - Seção I - Da Eleição - Art 36.** A eleição para a Diretoria Executiva da Loja dar-se-á, por escrutínio secreto e realizar-se-á em dia previamente marcado, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, no grau de aprendiz maçom, não podendo ser adiada, exceto por falta de quórum, obedecida a legislação pertinente. **§ 1º-** Todos os membros regulares o quadro e em pleno gozo dos seus direitos poderão exercer o direito de votar e de ser votado, observado o disposto nos artigos 82 da Constituição e 84 do Regulamento Geral, além das disposições pertinentes constantes deste Estatuto, do Código Eleitoral e Regimento Interno da Loja. **§ 2º-** O maçom iniciado, regularizado, filiado ou transferido, a menos de (12) doze meses, terá sua frequência contada, para fins eleitorais a partir da data de ingresso regular no quadro da Loja. **§3º-** O direito de voto será exercido pessoalmente, ficando expressamente proibido o voto por procuração. **Art 37.** Os cargos de Venerável, Primeiro e Segundo Vigilante serão providos por Mestres Maçons, cujo mandato terão duração de um ano, permitida única reeleição, e os demais cargos, Oficiais e membros das Comissões Permanentes, serão de livre nomeação do Venerável Mestre. **Art 38.** São requisitos indispensáveis aos candidatos para concorrerem o cargo de Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes: I. Ser Mestre Maçom regular; II. Ter idade civil mínima de trinta (30) anos; III. Pertencer ao quadro da Loja a mais de três (3) anos; IV. Ter frequência mínima de cinquenta por cento (50%) na Loja nos doze (12) meses que antecederam a eleição, excluídas as duas últimas sessões, e estar em pleno gozo dos seus direitos, observado o disposto do artigo 41, IV e XVI e 83 e segs. Da Constituição e 84 do Regulamento Geral. **Parágrafo único.** O Grão Mestre pode, de ofício ou a requerimento do Delegado do Distrito da Loja, dispensar os requisitos constantes nos incisos II e IV deste artigo. **Seção II - Da Posse - Art 39.** A Instalação e a Posse do Venerável Mestre eleito dar-se-ão em Assembléia Geral, no segundo sábado do mês de junho, exceto nos anos que ocorrer eleição de Grão-Mestre, quando então ocorrerão em sessão especial anterior, obedecendo-se os preceitos da Constituição e demais dispositivos legais regentes. **§1º-** Os demais membros da diretoria e das Comissões Permanentes serão empossados pelo Venerável Mestre em sessão da Loja, no prazo de vinte e um (21) dias após a instalação do venerável. **§2º-** Os membros da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes que, por motivo justificado, não tomarem posse na ocasião prevista neste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE CATALÃO-GO

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



artigo, o farão nas sessões subseqüentes. **Seção III - DA EXTINÇÃO OU PERDA DO MANDATO**
- **Art 40.** A extinção e Perda do mandato dar-se-ão na forma prescrita em lei (Constituição da Grande Loja, Código Eleitoral, Estatuto e Regimento Interno da Loja). **Art 41.** Em todo caso, a extinção ou perda do mandato ocorrerá: I- Pelo seu integral cumprimento; II- Por morte, interdição ou ausência, na forma da lei civil; III- Pela renúncia do seu titular, omissão ou recalcitrância a instalação e posse; IV- Pela suspensão dos direitos maçônicos, eliminação ou exclusão da Ordem; V- Por decisão judicial; VI- Por incapacidade para o exercício do cargo, declarada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia da Loja. **Art 42.** Uma vez nomeados, os membros da Diretoria e das Comissões Permanentes somente poderão ser destituídos dos cargos a pedido ou por provocação de um terço (1/3) dos membros do quadro ou do Orador, em proposta fundamentada e provada pela Assembléia da Loja. **Parágrafo único.** Recaindo a perda do mandato na pessoa do Venerável Mestre, caberá ao Grão-Mestre e declaração, e, vagando o cargo, qualquer que seja o motivo, seu preenchimento se dará na forma estabelecida pela Constituição da Grande Loja e nos demais dispositivos legais a respeito. **CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

- **Art 43.** A Loja estabelecerá, no prazo de 60 dias, o seu Regimento Interno, atualizando-o, e adequando-o ao presente Estatuto. **Art 44.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia da Loja especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada; ou então, em segunda, com a maioria absoluta dos membros da Loja. **§1º-** Não serão objeto de deliberação as diretrizes, os fundamentos, os objetivos e os princípios maçônicos explicitados nos primeiros artigos do Estatuto. **Art 45.** A Augusta é Respeitável Benemerita Loja Maçônica Morro de São João nº 158, extinguir-se-á quando seus membros ficarem reduzidos a menos de 7 (sete), por absoluta carência de meios para subsistir, por decisão judicial ou então, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros ativos e regulares, a Assembléia especialmente convocada para esse fim. **§1º-** A extinção da Loja ou perda de sua regularidade será declarada pelo Grão-Mestre cabendo a administração de seu patrimônio a Grande Loja, diretamente ou por seu curador nomeado. **§2º-** Cessada a causa da perda da irregularidade, o patrimônio será revertido. **Art 46.** Na hipótese da Loja Maçônica Morro de São João nº 158, extinguir-se, desligar-se da Grande Loja ou perder sua regularidade, qualquer que seja a causa, o remanescente de seu patrimônio será transferido ao domínio da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 48 da Constituição. **Art 47.** A Loja continua a adotar o Rito Escocês Antigo e Aceito, cumprir se as prescrições litúrgicas dimanadas da Grande Loja do Estado de Goiás. **Art 48.** A Augusta, Respeitável Loja Maçônica Morro de São João nº 158, estimulará e apoiará a fundação de novas Lojas, em qualquer região do Estado. **Art 49.** Os membros da Diretoria não poderão usar a Loja ou seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos como finanças, avais, endossos ou abonos, ressalvadas as operações de interesse da entidade, mediante autorização da Assembléia Geral. **Art 50.** Será mantida e exposta, em caráter permanente e local adequado, a Galeria dos ex-Veneráveis Mestres, como registro histórico e homenagem da Loja, recomendando-se cada venerável a continuidade da tradição. **Art 51.** Os casos omissos serão solucionados pelo Venerável Mestre ou pela Assembléia da Loja, inspirando-se nos princípios da justiça, nos usos e costumes maçônicos e nos **Landmarks**. **Art 52.** Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (22.11.2007), data em que entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário. Dado e passado no gabinete do Venerável Mestre, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e oito (06/01/2008). (a) Roberto Costa e Silva Júnior - Roberto Costa e Silva Junior. Ven. Mestre. (a) Itelvino João Inácio - Itelvino João Inácio. 1º Vigilante MI. M.M.C 10818. (a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE CATALÃO-GO

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



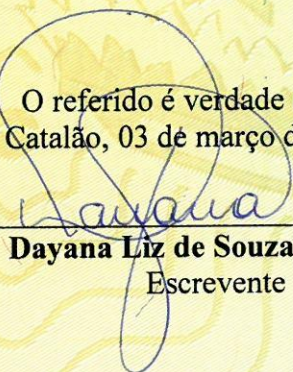
Onésio Ribeiro da Silva - Onésio Ribeiro da Silva. 2º Vigilante. M.M.; (a) Mauro Camacho Sanches - Mauro Camacho Sanches. M.M. (a) Oidê de Oliveira Sobrinho - Oidê de Oliveira Sobrinho. M.M.C 10841. (a) José Gervásio de Rezende - José Gervásio de Rezende. MI. Transcrito "verbum ad verbum" do original do que dou fé. Eu, Emília Rosa Sampaio Alves, Escrevente, o fiz digitar, conferi e assino. (a) Emília Rosa Sampaio Alves. Emolumentos: R\$ 84,05. Taxa Judiciária: R\$ 21,03. Total: **R\$ 105,08.** (13 selos de R\$ 3,65). **NADA MAIS. Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai e que me foi pedido certificar do que dou fé.**

Selos Eletrônicos: 01372603012273930740002, 01372603012273330750032 ao 01372603012273330750037

Consulte estes selos em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.

Emolumentos: R\$57,53; Taxa Judiciária: R\$19,99; FUNDOS: R\$13,95; ISS: R\$2,88; PÁGINA QUE ACRESCE: R\$28,80. TOTAL: R\$ 123,15.

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, 03 de março de 2026.


Dayana Liz de Souza Teixeira
Escrevente

Colégio
Notarial do
Brasil

GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGO 892810



Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Augusta e Respeitável Loja Simbólica MORRO DE SÃO JOÃO Nº 158 para o período de 12 de junho de 2025 a 13 de junho de 2026, realizada no dia 12 de maio de 2025, na Cidade de Catalão-GO.

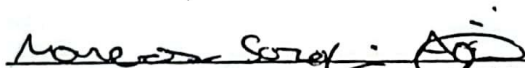
Aos doze dias do mês de maio do ano de dois e vinte e cinco, as 20 (Vinte) horas, no Templo da Loja Maçônica Morro de São João Nº 158, teve início à Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da Diretoria da Augusta Respeitável Loja Simbólica MORRO DE SÃO JOÃO Nº 158, pessoa jurídica de privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.307.320/0001-63, situada nesta Cidade e Estado, a Rua João Meireles, nº 190, CEP 75.702-110, Setor Elias Safatle. Estiveram presentes, os Irmãos aptos a votarem SEBASTIÃO ANTONIO DE MELO, JOSE DOS REIS PAULA, AMÉRICO CLAUDINO PACHECO, CARLOS EDUARDO CABRAL, JOÃO BORGES CARNEIRO, ADEMILSON SERAFIM FELÍCIO, MARCOS SERAFIM AGAPITO, VASCO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, OSVALDO AIRES PINTO, JORGE MEDEIROS PEREIRA, LUCIANO SILVA INACIO, EPIFANIO ALVES DE LIMA BORGES e MÁRCIO SOUSA COSTA. A Assembleia foi presidida pelo Venerável Mestre em exercício Irmão João Borges Carneiro, que iniciou os trabalhos, fazendo uma explanação sobre a situação atual da Respeitável Loja Simbólica MORRO DE SÃO JOÃO Nº 158. Conforme a pauta da Assembleia, foram apresentadas as Chapas para disputa e eleição da nova Diretoria da Loja Maçônica Morro de São João Nº 158, para o ano de 2025/2026, que após alguns debates entre os presentes, com direito a voto, conforme Estatuto, foi apresentada única Chapa concorrendo a reeleição composta por: MARCOS SERAFIM AGAPITO (Venerável Mestre – CIM: 13579), brasileiro, agropecuarista, casado, filho de Alzira Agapito da Silva, nascido aos 06/03/1969, portador do RG nº 2302255 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 450.004.921-53, residente e domiciliado a Rua Gustavo de Lima, nº 04 Bairro Centro, CEP 75740-000, Goiandira/GO; JOSE DOS REIS PAULA (1º Vigilante – CIM: 14044), brasileiro, divorciado, metalúrgico, filho de Dionísia Silva de Paula, nascido aos 29/05/1963, portador do RG nº MG4.570.665 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 491.452.236-53, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1.211, Bairro Vila União, CEP 75.700-000 - Catalão/GO; ADEMILSON SERAFIM FELÍCIO (2º Vigilante – CIM: 14289), brasileiro, Técnico Mecânico Agrícola, união estável, filho de Sebastiana Amélia Raimundo, nascido aos 22/06/1975, portador do RG nº 3500292 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 843.801.281-72, residente e domiciliado a Rua 01, nº 490, Bairro São Francisco, CEP 75.707-280, Catalão/GO; VASCO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA (Orador – CIM: 11387), brasileiro, Geógrafo, casado, filho de Josefina Maria da Costa, nascido aos 07/05/1963, portador do RG nº 1.718853 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 287.971.751-53, residente e domiciliado a Rua 94, nº 745, Bairro Castelo Branco, CEP 75.710-200, Catalão/GO.; CARLOS EDUARDO CABRAL (Secretário – CIM: 14210), brasileiro, casado, empresário, filho de Vera Lucia Luzente Cabral, nascido aos 20/08/1979, portador do RG nº 27.977.977 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 266.894.618-23, residente e domiciliado à Rua Trieste, nº 90, Setor Dona Matilde, CEP 75.706-715 – Catalão, Estado de Goiás; VINICIUS SILVEIRA VENCATO (Tesoureiro – CIM: 15213), brasileiro, casado, Advogado, filho de Ana Virginia Pereira da Silveira, nascido aos 14/02/1990, portador do RG nº 6458740 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 022.747.960-25, residente e domiciliado à Rua Sinfrônio Martins Teixeira, nº 37, Setor Central, CEP 75.740-000, Goiandira/GO. A Chapa apresentada foi posta em votação e por unanimidade

Ademilson Serafim Felício

ADVOGADO
Dr. Márcio Sousa Costa
OAB-GO 38.954

dos presentes, foi aclamada eleita. Em ato contínuo, o Venerável Mestre declarou a chapa eleita e deu posse a nova Diretoria. Foi passada a palavra aos Irmãos presentes, os quais parabenizaram a nova diretoria, se colocando à disposição da Loja Maçônica Morro de São João Nº 158, para que as ações e planos saiam do papel, e de fato, a Loja Maçônica Morro de São João – 158 consiga alcançar os objetivos para qual foi fundada. Em seguida o Irmão Venerável Mestre eleito Marcos Serafim Agapito – CIM: 13579, agradeceu a confiança de todos os Irmãos presentes em elegê-lo Venerável Mestre da Loja Maçônica Morro de São João e disse estar disposto a trabalhar e buscar manter a finalidade para qual a Loja Maçônica foi fundada. O Venerável Mestre em exercício Joao Borges Carneiro ainda enfatizou os trabalhos desenvolvidos pelos Irmãos que compuseram a Loja durante sua Venerancia anterior e juntamente com o Venerável Mestre eleito Marcos Serafim Agapito – CIM: 13579, disse que lutará pela continuidade dos trabalhos destinados a filantropia. A palavra foi franqueada a todos os Irmãos presentes, e pela ordem, foram fazendo uso dela de acordo com a solicitação de cada Irmão. Inexistindo qualquer outra manifestação, declarou encerrada a assembleia e eu, **MARCOS SERAFIM AGAPITO**, portador do RG nº 2302255 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 450.004.921-53, lavrei a presente Ata que, após lida, será assinada por mim e por todos os presentes através da lista de presença anexa.

Catalão-Go., 13 de maio de 2025.


MARCOS SERAFIM AGAPITO
 Venerável Mestre CIM: 13579


 x 





 ADVOGADO
 Dr. Marcio Sousa Costa
 OAB-GO 18.954

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.307.320/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2008
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA MORRO DE SAO JOAO NUMERO 158			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA MACONICA MORRO DE SAO JOAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO MEIRELES	NUMERO 190	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.702-110	BAIRRO/DISTRITO SETOR ELIAS SAFATLE	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSVALDOCAT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 3441-3659	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOJA MACONICA MORRO DE SAO JOAO NUMERO 158
CNPJ: 09.307.320/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:57 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **2344.7D27.AB60.BBB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****Nome: MARCOS SERAFIM AGAPITO CPF:
450.004.921-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:32 do dia 12/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/04/2026.

Código de controle da certidão: **5A4D.6588.FE4A.331E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE DOS REIS PAULA CPF:
491.452.236-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:35 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **166E.8379.D7DE.DB6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADEMILSON SERAFIM FELICIO CPF:
843.801.281-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:50 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **74AE.7D1B.7353.EFDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****Nome: MARCOS SERAFIM AGAPITO CPF:
450.004.921-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:32 do dia 12/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/04/2026.

Código de controle da certidão: **5A4D.6588.FE4A.331E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE DOS REIS PAULA CPF:
491.452.236-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

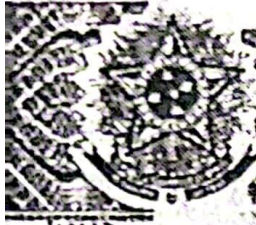
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:35 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **166E.8379.D7DE.DB6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2389535803

NOME
MARCOS SERAFIM AGAPITO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2302255 SSP GO

CPF
450.004.921-53

DATA NASCIMENTO
06/03/1969

FILIAÇÃO
JOAO SERAFIM AGAPITO

ALZIRA AGAPITO DA
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
00389030244

VALIDADE
12/05/2027

1ª HABILITAÇÃO
29/09/1998

OBSERVAÇÕES



Marcos Serafim Agapito
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
16/05/2022

Eduardo Machado S Rodrigues
Eduardo Machado S Rodrigues - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

06411647140
GO148790038

PROIBIDO PLASTIFICAR
2389535803

GOIÁS



Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, N° 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
RUA GUSTAVO DE LIMA, Q. 101 L. 6 N. 10
SETOR CENTRAL
CEP: 75.400-000 GOIANDIRA GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

Tensão Nominal: 220 V Lm Mon/Idm: 200.2 V a 230.0 V

MARCOS SERAFIM AGAPITO
CNPJ/CPF: 450.004.921-53
RUA GUSTAVO DE LIMA, Qd. 101 Lt. 0
SETOR CENTRAL
CEP: 75740000 GOIANDIRA - GO

Parceiro de Negócio
1862449

Unidade Consumidora
2010020759

Conta mês: **OUT/2025**

Vencimento: **12/11/2025**

Total a pagar: **R\$*****29,85**

NOTA FISCAL Nº 16678187 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/10/2025
09:03:33

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
Chave de acesso:
522510015430320010466000166781871050708336
Protocolo de autorização: 352250034969704 - 30/10/2025 09:09:46
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (10/2025) KWH: UC 2010020759: 589,00, EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 2010020759: 0,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH: 399,00, SALDO KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 2010020759: 0%
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE: 8/2025. VRC: R\$ 8,36015

FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa (R\$)
FORNECIMENTO:									
ADC BANDEIRA VERMELHA	KWh	30,000	0,072358	2,17	0,36	2,17	19%	0,41	0,053440
CONSUMO NÃO COMPENSADO	KWh	30,000	1,023294	30,70	2,20	30,70	19%	5,83	0,753341
CONSUMO SCEE	KWh	399,000	0,684868	273,26	19,64	273,26	19%	51,92	0,505533
INJEÇÃO SCEE - GOI	KWh	399,000	0,684868	-273,26	-19,64	-273,26	19%	-51,92	0,505533
ITEMS FINANCEIROS:									
ATUAL MONETÁRIA (LC 194/72)				-0,26					
DEV. ICMS PRO RATA (LC 194/72)				-1,91					
JUROS DE MORA (LC 194/72)				-0,85					
TOTAL				29,85	2,36	32,87		6,24	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
12980954-3	ENERGIA ATIVA - KWH	UNICO	17936	18265	1,000000	429
12980954-3	ENERGIA GERAÇÃO - KWH	UNICO	25412	26001	1,000000	589

Reservado ao Fisco

Nota fiscal emitida conforme determinação Judicial - Processo 2 - 5049774-14.2025.8.09.0000 - Valor controverso R\$ 51,92.

Resolução ANEEL: 3544/25 Apresentação: 05/11/2025 Nº do Programa Social:

REAVISO DE VENCIMENTO

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

CLIENTE BON PAGADOR

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24h
Assessoria técnica especializada para resolver suas dúvidas e problemas de energia e saúde. São 24h por dia.
Assessoria técnica de Regulação - 0800 062 0197
Assessoria técnica de qualidade de energia - 0800 062 0198
Assessoria técnica de segurança elétrica - 0800 062 0199
Assessoria técnica de energia solar - 0800 062 0200

DIREITOS
É direito do consumidor ter acesso aos dados gerados de utilização e compartilhamento da utilização dos medidores de energia elétrica, de acordo com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
É direito do consumidor ter acesso aos dados gerados de utilização e compartilhamento da utilização dos medidores de energia elétrica, de acordo com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
É direito do consumidor ter acesso aos dados gerados de utilização e compartilhamento da utilização dos medidores de energia elétrica, de acordo com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara: (62) 3243-2020

- Consulta de Débitos
- Consulta de Código de Barras
- Emissão de segunda via
- Consulta e aviso de falta de energia

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Consultar débitos
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente: **MARCOS SERAFIM AGAPITO** Conta: **2010020759** Unidade Consumidora: **2010020759** Competência: **OUT/2025** Vencimento: **12/11/2025** Valor Cobrado (R\$): **29,85**

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO CASO NÃO OCORRA O DÉBITO, UTILIZE O CÓDIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

83640000000-3 298500009103-8 33322610250-2 02010020759-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
ADEMILSON SERAFIM FELICIO

1ª HABILITAÇÃO
11/08/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/06/1975 CATALAO/GO

4a DATA EMISSÃO
13/06/2023

4b VALIDADE
12/06/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3500292 SSP GO

4d CPF
843.801.281-72

5 Nº REGISTRO
02976286636

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARLINDO SERAFIM RAIMUNDO
SEBASTIANA AMELIA RAIMUNDO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A		12/06/2033		D1			
A1				BE			
B		12/06/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIÂNIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR
54481172666
GO166311049

GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2601800951

PROIBIDO REPLASTIFICAR
2601800951



7354-7 02/2026

NOME ENDEREÇO

MORADOR: SIMONE LOURDES DE LIMA

(137) R. 1, 490
B. SÃO FRANCISCO, CALAÇA/CO - CEP 71.707-280

LOCALIZAÇÃO 01.01.0022.0002.0760.0001 GRUPO 5 DÍGITO DE IDENTIFICAÇÃO A10F500185

HISTÓRICO DO CONSUMO	ECONOMIAS	CATEGORIAS	TIPO TARIFA
MES ANO TIPO LIDO FATURADO	1 Residencial-Normal		
10-2025 Lido 9			
11-2025 Lido 11			
12-2025 Lido 11			
01-2026 Lido 12			

DATA	LEITURA	DIAS DE	CONSUMO MES m³
ANTERIOR 09/01/2026	2268	CONSUMO	8
ATUAL 09/02/2026	2276	31	MEDIA DIARIANA 258,06
			MEDIA 4 MESES 10

TABELA DE TARIFAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA
RESIDENCIAL	REF. VALOR
FAIXA DE CONSUMOS m³ E (%)	
0 2 0,2500 80,0	FATURAMENTO AGUA - 51,43
3 10 0,3750 50,0	> Residencial-Normal 8 m³ 51,43
11 20 0,4595 80,0	FATURAMENTO ESGOTO - 41,15
21 30 0,6113 80,0	> Residencial-Normal 41,15
31 40 0,8770 80,0	
41 50 1,3469 80,0	
NAO RESIDENCIAL	
FAIXA DE CONSUMOS m³ E (%)	

VENCIMENTO	DATA	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
	05/03/2026	PIS 11,53	92,58
		COTAX 7,04	

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

MENSAGEM

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA MEN	VALOR PERMITIDO
pH	70	70		6,87	6,0-9,5
Cloro	69	69		0,9	0,2-2,0 mg/l
Cor	70	66	4	2	15 uH
Fluoretos	0	0	0	0	0 -1,5 mg/l
Turbidez	70	70		0,65	0,5 UT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
JOSE DOS REIS PAULA

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/05/1963 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
15/08/2023

4b VALIDADE
14/08/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG4570665 SSP MG

4d CPF
491.452.236-53

5 Nº REGISTRO
02931431207

6 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE PAULA

DIONISIA SILVA DE PAULA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		14/08/2028	
A1			
B		14/08/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
GOIANIA, GO

Delegado Waldir
PRESIDENTE DE TRAN - GO

ASSINATURA DO EMISSOR

00873688272
GO167685791

GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2650054450

2650054450

PROIBIDO "CASTIGAR"

equatorial
ENERGIA

 Rua 204-A-37 nº 505
Jardim Goiás - Goiânia - GO
CEP 74.805-180
CNPJ 01.543.032/0001-04 - Insc. Estadual 100.549.420

 Perdas no Ramal (Nº): 0,00
Nº Medidor: 127474609

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

 Grupo e Subgrupo de Tensão: BT / BT Tensão Nom.: 220 V
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Classificação: RESIDENCIAL RESIDENCIAL NORMAL

JOSE DOS REIS PAULA

 AVENIDA ANACARA, N. 1211, OUTROS - COOP. SOLAR DAS
AMERICAS, CASA - EM VILA UNIAO CEP: 74070-000 CATALÃO GO

CPF/Nº: 431.000.000-13

 Para atendimento,
Informe este número

Unidade Consumidora

10032586807
2005306

 Contamês
2/2026

 Total a pagar
R\$ 242,48

 Vencimento
07/03/2026

 Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota Fiscal
eletrônica - NFe
URL: //www.equatorialenergia.com.br/nfe/consulta
Nome: Jose dos Reis Paula
Nota Fiscal N.º 10032586807-2005306
DATA DE EMISSÃO: 23/02/2026 08:21:00
ENTREGA EM CONVENCIONAL: Remete de Autorização
CFOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

 APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO, CADASTRE-SE NA
SUA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA UTILIZANDO O CÓDIGO: 0394513741

Datas das Leituras	Leitura Anterior 23/01/2026	Leitura Atual 23/02/2026	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 25/03/2026
Consumo	191,00	215,17	24,17	40,88
Itens Financeiros				
Contrib. custeio da iluminação pública	0,000000	27,41	0,00	0,00
TOTAL		242,48	3,95	215,17

Consumo (kWh)		Nº DIAS FAT		Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
01/22	191,00	19	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
02/22	192,00	18	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
03/22	193,00	17	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
04/22	194,00	16	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
05/22	195,00	15	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
06/22	196,00	14	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
07/22	197,00	13	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
08/22	198,00	12	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
09/22	199,00	11	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
10/22	200,00	10	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
11/22	201,00	9	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
12/22	202,00	8	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
01/23	203,00	7	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
02/23	204,00	6	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
03/23	205,00	5	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
04/23	206,00	4	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
05/23	207,00	3	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
06/23	208,00	2	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
07/23	209,00	1	10	ICMS	174,28	4,00	7,00
Reserva ao Fisco							

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura	Leitura	Const	Consumo
127474609	Energia ativa	Kwh	N/A	10582	10693	191,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104621190938

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ADEMILSON SERAFIM FELICIO
Nome da Mãe : SEBASTIANA AMELIA RAIMUNDO
Data de Nascimento : 22/06/1975
CPF : 843.801.281-72

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104621190938

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2026, às 10:08:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/03/2026 - 10:08:19
Localizar pelo código: 104621190938, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104221158900**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ADEMILSON SERAFIM FELICIO
 Nome da Mãe : SEBASTIANA AMELIA RAIMUNDO
 Data de Nascimento : 22/06/1975
 CPF : 843.801.281-72

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104221158900**

Certidão expedida em 10 de março de 2026, às 10:14:42
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
 Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
 Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2026



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Publicado Digitalmente em 10/03/2026 - 10:14:42
 Localizar pelo código: 104221158900, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104821140968**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : JOSE DOS REIS PAULA
Nome da Mãe : DIONISIA SILVA DE PAULA
Data de Nascimento : 29/05/1963
CPF : 491.452.236-53

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104821140968**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2026, às 10:10:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104021110264

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOSE DOS REIS PAULA
Nome da Mãe : DIONISIA SILVA DE PAULA
Data de Nascimento : 29/05/1963
CPF : 491.452.236-53

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104021110264

Certidão expedida em 10 de março de 2026, às 10:15:58
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2026



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104721120915

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA contra:

Requerente : MARCOS SERAFIM AGAPITO
Nome da Mãe : ALZIRA AGAPITO DA SILVA
Data de Nascimento : 06/03/1969
CPF : 450.004.921-53

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104721120915

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de março de 2026, às 10:11:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/03/2026 - 10:11:59
Localizar pelo código: 104721120915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS**

Nº : 104921148950

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARCOS SERAFIM AGAPITO
Nome da Mãe : ALZIRA AGAPITO DA SILVA
Data de Nascimento : 06/03/1969
CPF : 450.004.921-53

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104921148950

Certidão expedida em 10 de março de 2026, às 10:13:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 10 de março de 2026



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 10/03/2026 - 10:13:27

Localizar pelo código: 104921148950, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>